

Circular n.º 37 – 2020/2021

Informação/ Inscrição exames

De acordo com o estipulado no Despacho Normativo 10-A/2021 de 22 de março os alunos dos 11º e 12º anos realizam exames finais nacionais **apenas** nas disciplinas que sejam eleitas como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.

De acordo com o referido Despacho Normativo o processo de inscrição nos referidos exames decorrerá entre **24 de março e 15 de abril**, nos seguintes termos:

Artigo 5.º

Inscrições

1....

2 — As inscrições para a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

3 ...

4 — Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos no artigo 8.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo-se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Identificação da escola de inscrição

1 — Na submissão da inscrição na plataforma referida no n.º 2 do artigo 5.º, a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação do aluno:

- a) *À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;*
- b) *A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;*
- c) *À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar os exames finais nacionais;*
- d) *À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.*

2 — Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.

3 — Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais de uma escola.

4 — Verificando -se a inscrição em mais do que uma escola em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são considerados válidos as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

Artigo 8.º

Encargos de inscrição

1 — Os alunos autopropostos dos ensinos básico e secundário abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina em ambas as fases das provas de equivalência à frequência.

2 — Os alunos autopropostos do ensino básico que se encontrem fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos a um pagamento único de €10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem.

3 — Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro I estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros).

4 — *No ensino secundário, os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina em ambas as fases dos exames finais nacionais dentro dos prazos definidos no Quadro II.*

5 — *Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem -se na 2.^a fase, mediante o pagamento de €3 (três euros) por disciplina.*

6 — *Estão igualmente sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no Quadro II, que se inscrevam em exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases.*

7 — *Os alunos que se inscrevam para melhoria de classificação de exames finais nacionais, cujo resultado releva apenas como classificação de prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina.*

8 — *Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação, cujo resultado releva apenas como prova de ingresso, depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro II, estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.*

9 — *Os valores previstos no presente artigo constituem receita própria da escola.*

Artigo 13.º

Condições de admissão aos exames finais nacionais

1 — *Podem apresentar -se aos exames finais nacionais, independentemente da oferta educativa ou formativa frequentada, os alunos que realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.*

2

3....

4 — Os alunos dos cursos profissionais, dos cursos EFA e de outros cursos ou percursos de nível secundário realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, independentemente do ano, do curso ou percurso de formação que frequentam, devendo, contudo, ser acautelada a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

A presente Circular não dispensa a leitura do Despacho Normativo nº10-A/2021 de 22 de março, enviado por e-mail e publicado na página do Agrupamento.

Portimão, 23 de março de 2021

O Diretor

Luís Manuel da Silva Correia